MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EMENDA Nº 46 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Altera o art. 65(caput), art. 66 (caput) e § 2º, os incisos I, III, IV, V, VI, VII e VIII, do § 1º, do art. 82, e parágrafos § 4º e 5º, as alíneas "a", "b" e "c" do art. 123 e as alíneas "a", "b" e "c" do art. 124, todos da Lei Orgânica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO faz saber que, em sessões realizadas em 23 de maio de 2022, em primeiro turno de votação e em 25 de maio de 2022, em segundo turno de votação, aprovou a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Altera o art. 65 (caput) da Lei Orgânica, que passa a ter a seguinte redação:

> ***"Art. 65. A Câmara de Vereadores reunir-se-á, anualmente, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, independentemente de convocação".***

Art. 2º Altera o art. 66 (caput) e o §2º, da Lei Orgânica, que passa a ter a seguinte redação:

> ***"Art. 66. A Câmara de Vereadores poderá ser convocada extraordinariamente ou encaminhar em suas Sessões Ordinárias os casos de urgência, extrema urgência, ou de interesse público, para deliberar sobre matéria da convocação:***
> ***I – [...];***
> ***II – [...];***
> ***III – [...];***
> ***§1º. [...].***
> ***§2º. Considera-se motivo de extrema urgência a apreciação de matéria cujo andamento torne inútil a deliberação posterior ou importe em qualquer dano à coletividade".***

Art. 3º Altera os incisos do §1º, do art. 82, da Lei Orgânica, que passam a ter a seguinte redação:

> ***"Art. 82 [...].***
> ***§1º [...]***
> ***I – Comissão de Constituição, Cidadania, Justiça e Assuntos***

Internacionais;
II – [...];
III – Comissão de Infraestrutura e Acessibilidade;
IV – Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Desenvolvimento e Assistência Social;
V – Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente;
VI – Comissão Permanente de Legislação Participativa;
VII – Comissão de Ética Parlamentar;
VIII – Comissão Representativa.
§2º [...].
§3º [...].
§4º Com exceção da Comissão Representativa, todas as demais Comissões Permanentes terão um Presidente e um vice-Presidente, eleitos entre seus membros.
§5º Às Comissões Permanentes, caberá:
I – [...];
II – [...];
III – [...];
IV – [...];
V – [...];
VI – [...].
§6º [...]".

Art. 4º Altera os prazos das alíneas do art. 123, da Lei Orgânica, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 123 [...]

a) O Projeto de Lei do Plano Plurianual de Investimento, até 15 de junho, do primeiro ano de mandato do(a) Prefeito(a) Municipal;
b) O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, anualmente, até 31 de agosto;
c) O Projeto de Lei dos Orçamentos anuais, anualmente, até 26 de outubro".

Art. 5º Altera os prazos dos incisos do art. 124, da Lei Orgânica, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 124 [...]

a) O Projeto de Lei do Plano Plurianual de Investimento, até 10 de agosto, do primeiro ano de mandato do(a) Prefeito(a) Municipal;
b) O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, anualmente, até 10

de outubro;

c) O Projeto de Lei dos Orçamentos anuais, anualmente, até 01 de dezembro".

Art. 6º Ficam convalidadas todas as aprovações de projetos de lei justificados como extrema urgência sob vigência da legislação anterior.

Art. 7º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, 30 de maio de 2022.

Aquiles Rodrigues Pires
Presidente

Thomaz Guilherme Goia Alves
Vice-presidente

Rafael de Castro Santos
1º Secretário

Eva Coelho da Rosa
2º Secretário